



Aluno atropelado em tem direito a indeniza  o do estado

Os pais de um menor atropelado em hor rio escolar devem receber R\$ 100 mil de indeniza  o do estado de Pernambuco como indeniza  o por dano moral. O aluno ficou tetrapl gico. O valor inicial da indeniza  o foi fixado em R\$ 30 mil. A 2  Turma do Superior Tribunal e Justi a o considerou irris rio e elevou a quantia.

Com base no voto do relator, ministro Mauro Campbell Marques, a Turma ainda reduziu o valor da pens o de cinco sal rios m nimos para dois ter os do sal rio m nimo at  os 24 anos e, a partir dos 25 at  os 65 anos, para um ter o do sal rio m nimo a contar da data em que o estudante completou 14 anos. Na  poca do atropelamento, o ent o aluno da rede p blica estava com 11 anos.

O relator afirmou que, de acordo com a jurisprud ncia,   devida indeniza  o por dano material aos pais de fam lia de baixa renda em decorr ncia da incapacidade permanente do filho menor, independentemente de a v tima trabalhar. No entanto, o valor estabelecido pela Justi a estadual n o estava em sintonia com o STJ. A decis o da 2  Turma foi un nime.

O acidente aconteceu em 1999, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, regi o metropolitana de Recife (PE). Juntamente com outros alunos, o menino saiu do col gio e dirigiu-se a uma rodovia pr xima para ver um caminh o de refrigerantes que havia tombado. No acostamento, ele foi atropelado por uma Kombi. Teve traumatismo cranioencef lico e tetraparesia. Desde ent o, vive sobre uma cama, n o fala e alimenta-se por sonda, necessitando de cuidados especiais, como fisioterapia. Tem, atualmente, 20 anos.

Representado pelo pai, o aluno ingressou com a o por danos morais e materiais contra o estado de Pernambuco. Argumentou que houve neglig ncia na vigil ncia do poder p blico j  que, para sair da escola, o aluno n o s  teria comunicado   professora, como passado por tr s port es. A primeira inst ncia fixou a indeniza  o em R\$ 30 mil por danos morais, mais pens o vital cia (a partir da data da cita o) no valor de cinco sal rios m nimos, para  garantir   v tima condi es dignas de sobreviv ncia .

O Tribunal de Justi a de Pernambuco manteve a senten a. Tanto a defesa do aluno quanto o estado de Pernambuco recorreram ao STJ. A primeira, pedindo o aumento da indeniza  o por dano moral. O segundo, alegando que n o devia pens o porque o aluno n o trabalhava, ou que o pensionamento deveria iniciar na data em que o aluno completasse 14 anos, e n o na cita o. Al m disso, pediu a redu o do valor mensal. A 2  Turma acolheu parcialmente os recursos.